



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 6.271, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Acresce dispositivos ao Decreto n.º 5.567 de 09 de dezembro de 2016, regulamenta o prazo para a utilização das notas fiscais de prestação de serviço autorizadas pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que consta no Processo n.º 5.749, de 12 de agosto de 2019, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto n.º 5.567 de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“ Art. 1º ...

§ 1º Decorrido um ano, a contar da data de autorização para impressão de documentos fiscais, as notas fiscais de prestação de serviços (NFPS) autorizadas pelo Município, deverão ser entregues no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças, em até 15 dias, para fins de conferência e posterior devolução.

§ 2º No descumprimento do disposto no § 1º, será aplicada penalidade prevista no inciso IV, alínea “c”, do Art. 198 da Lei Complementar n.º 079 de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código tributário Municipal, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 30 de outubro de 2019.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

EDER MATTOS ANDRADE
Secretário de Finanças